



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Ofício 320/PGM/2017

Bicas, 29 de setembro de 2017.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que Dispõe sobre o pagamento da gratificação de incentivo de produtividade aos servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Bicas, com exceção da Sra. Secretária, no exercício de 2017, e dá outras providências.

URGENTE!

Prezado Senhor

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exceção da Sra. Secretária, no exercício de 2017, e dá outras providências, para apreciação e consequente aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal de Bicas.

Assim, na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Atenciosamente

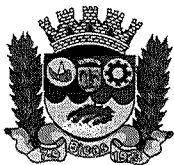
HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Aloysio Barbosa Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bicas

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 494
Livro nº 02 Folhas 92-VI
Recebido às 15:15 hs.
em 02/10/2017

Flávia Apolinária Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exceção da Sra. Secretária de Educação, no exercício do ano de 2017, e dá outras providências.

A finalidade deste projeto está em incentivar a produtividade dos servidores, de forma a valorizar o trabalho dos profissionais que auxiliam, elaboram e executam a proposta pedagógica do Sistema de Ensino do Município de Bicas.

Assim, a concessão da presente gratificação, objetiva não apenas valorizar os profissionais da educação, como também fomentá-los a buscar novos mecanismos de aperfeiçoamento da aprendizagem e ensino, refletindo na melhoria da Educação e também no aumento dos índices que avaliam a Educação no Município de Bicas.

Por conta disso e na tentativa de promover esse honroso reconhecimento aos profissionais que atuam na educação municipal, almeja-se a efetuar o pagamento no dia 15 de outubro, data em que é comemorado o dia nacional dos professores.

Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível do referido Projeto, considerando, ainda, que o mesmo vem ao encontro das diretrizes desta Administração, tal Projeto de Lei, vem agora à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei Complementar.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

PROJETO DE LEI _____/2017

LEI Nº _____/2017

“Dispõe sobre o pagamento da gratificação de incentivo de produtividade aos servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Bicas, com exceção da Sra. Secretária, no exercício de 2017, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder Gratificação de Incentivo a Produtividade a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exceção da Sra. Secretária de Educação, o valorização do trabalho e incentivo a assiduidade, bem como ao desenvolvimento das diversas ações voltadas para a melhoria da educação.

Art. 2º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade de que se trata esta Lei tem caráter excepcional e não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando ao vencimento.

§ 1º - A data do pagamento, bem como o valor da Gratificação de Incentivo à Produtividade serão fixados mediante Decreto, considerado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º - A gratificação terá como fonte de custeio o recurso próprio da Educação e do FUNDEB (Fundo nacional de desenvolvimento de educação básica).

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação de até 60% (sessenta por cento) do vencimento base de cada servidor mencionado no art. 1º.

Art. 4º - Todos os servidores de que trata o art. 1º, para fazerem jus ao recebimento da Gratificação deverão, além de estarem desempenhando suas funções, contar com, no mínimo, 03 (três) meses, ininterruptos de exercício até o efetivo pagamento da Gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 5º - Os valores correspondentes a Gratificação de Incentivo à Produtividade serão calculados considerando-se dias efetivamente trabalhados, durante o ano letivo.

Art. 6º - O servidor da Educação que possuir mais de um cargo, fará jus ao recebimento de apenas uma Gratificação, podendo optar pelo recebimento daquele de maior valor.

Art. 7º - A Gratificação será calculada e paga individualmente, de acordo com os dias dedicados ao trabalho, excetuado os afastamentos e terá como base de cálculo o vencimento básico do cargo a que estiver vinculado o servidor.

§ 1º - Para os fins desta Lei serão considerados como afastamento ao serviço quaisquer tipo de ausência, mesmo nas hipóteses em que ocorra o abono das faltas, com exceção da licença concedida à gestante, do afastamento para cirurgia comprovada e da concessão de férias prêmio.

§ 2º - Nos casos de afastamento previsto nesta Lei, o servidor receberá a Gratificação de Incentivo à Produtividade, proporcionalmente, de acordo com os seguintes critérios:

I – Até 03 (três) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento integral;

II – de 04 (quatro) a 10 (dez) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento de 60% (sessenta por cento);

III – De 11 (onze) a 20 (vinte) dias de afastamento anual, o servidor fará jus ao pagamento de 40% (quarenta por cento);

IV- Na hipótese de afastamento de 21 (vinte e um) dias ou mais, o servidor não fará jus da Gratificação, exceto os casos declinados no §1º do Art.7º.

Art. 8º - O tempo de efetivo exercício computado em dias dedicados ao trabalho será aferido ao final do prazo definido em Decreto.

Art. 9º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade não será devida aos seguintes servidores:

I – Servidores aposentados e pensionistas;

II – Servidores que sofrerem qualquer tipo de punição disciplinar descrita no Estatuto dos Servidores Municipais;

III – Servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano e competência que não atenderem ao disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 10 - Os servidores que vierem a receber a Gratificação de Incentivo à Produtividade de forma irregular, em desconformidade com as disposições desta Lei, deverão restituir o valor recebido.

Parágrafo único – A restituição a que se refere o *caput* deste artigo será apurada e informada pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Recursos Humanos, para que se processe a devolução na forma da Lei.

Art. 11 - O impacto orçamentário decorrente do objeto desta Lei é o constante do Anexo I.

Art. 12 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas, de de 2017

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal